PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 20, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Acrescenta Inciso ao Art. 93 e itens na Tabela IV da Lei Complementar nº 499/2001 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Art. 93 da Lei Complementar nº 499, de 28 de dezembro de 2001, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 93 – (...)

IV - Entidades Religiosas, Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas, Asilos, Hospitais Filantrópicos, Sindicatos e Associações Sem Fins Lucrativos.

Art. 2º – Ficam ainda acrescentando na Tabela IV, "Quantidade de UFM a ser aplicada conforme a hipótese para cobrança da Taxa de Licença", item 3, "veículos de publicidade em geral", os itens 3.5 e 3.6, com a seguinte redação:

3 – Veículos de Publicidade em geral: (...)	DIA	MÊS	ANO
3.5 – Publicidade sonora em motos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	3	15	40
3.6 – Publicidade sonora em bicicletas, destinados a qualquer modalidade de publicidade.	3	10	30

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 7 de novembro de 2014.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 07 / 11 / 2014
Art. 86 Lei Orgânica
Visto